

DECRETO n.º 29.229, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município de Fartura, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados constituídos de dois terrenos, medindo respectivamente 846,22m² (Oitocentos e quarenta e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados), tendo este segundo, três glebas com as áreas de 42.610,00m² (quarenta e dois mil, seiscentos e dez metros quadrados), 331,00m² (trezentos e trinta e um metros quadrados) e 247,93m² (Duzentos e quarenta e sete metros e noventa e três decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Fartura, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de unidades do Sistema de Esgotos Sanitários, Tratamento e Unidades Anexas, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Ribeiro Palma e José Carlos Ribeiro, Ailton Ribeiro e Pedro de Alcântara Ribeiro Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP elaborada pela SAT n.º 153/86 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 818, a saber:

I — Propriedade n.º 818/16 — Servidão

Tem início no ponto "0", divisa de propriedade de Rosa Paulino com imóvel pertencente a José Carlos Ribeiro, Ailton Ribeiro e Pedro de Alcântara Ribeiro Neto, situado à cerca de divisa com a Estrada Municipal que liga a cidade de Fartura ao Bairro Passa Quatro; daí, segue pela cerca, rumo 61º03' NW, pela distância de 53,71m, onde atinge o ponto "1"; daí deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa confrontando com a Estrada Municipal rumo 64º40' NW, distância de 42,05 m, até atingir o ponto "2"; daí deflete à esquerda segue ainda pela cerca divisa com a estrada, rumo 72º46', por uma distância de 30,36 m, até atingir o ponto "3"; daí deflete à direita e segue com rumo 36º52' NE, pela distância de 25,00 m, confrontando com terras que constam pertencer a José Carlos Ribeiro e outros, até atingir o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 52º40' NW, distância de 217,61 m, confrontando com terras de José Carlos Ribeiro e outros, até atingir o ponto "5"; daí deflete à direita e segue com rumo 36º13' NE, distância de 125,21 m, confrontando com imóvel pertencente a José Carlos Ribeiro e outros, até atingir o ponto "6"; daí deflete à direita e segue com rumo 52º49' SE, distância de 5,41 m, até atingir o ponto "7"; daí deflete à esquerda e segue rumo 38º15' NE, pela distância de 165,55 m, confrontando ainda com terras de José Carlos Ribeiro e outros, até atingir o ponto "9", onde a presente descrição perimétrica tem origem. Do ponto "9" segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda destinada ao emissário de esgotos sanitários, rumo 38º15' NE e distância de 423,68 m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "16", situado junto à margem esquerda do Rio Fartura; daí deflete à direita e segue com rumo 45º00' SE, distância de 2,01 m, confrontando com o Rio Fartura, até atingir o ponto "17"; daí deflete à direita e segue rumo 38º15' SW, distância de 422,54 m, confrontando com porção remanescente da propriedade, caminhando sempre por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, até atingir o ponto "10"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa rumo 75º57' SE, distância de 2,19 m, confrontando com terras de José Carlos Ribeiro, Ailton Ribeiro, Pedro de Alcântara Ribeiro Neto, até atingir o ponto "9", onde a presente descrição perimétrica teve origem. O perímetro retro descrito encerra a área de 846,22 m² (oitocentos e quarenta e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados).

II — Propriedade n.º 818/17 —

Gleba "1" — Desapropriação

Área necessária à implantação de Unidades do Sistema de Esgotos Sanitários, Tratamento e Unidades Anexas

Tem início no ponto "0", divisa de propriedade de Rosa Paulino com imóvel pertencente a José Carlos Ribeiro, Ailton Ribeiro e Pedro de Alcântara Ribeiro Neto, situado junto à cerca de divisa com a Estrada Municipal que une a Cidade de Fartura ao Bairro Passa Quatro; daí segue pela cerca, rumo 61º03' NW, pela distância de 53,71m, onde atinge o ponto "1"; daí deflete à esquerda e segue pela cerca de divisa confrontando com a Estrada Municipal, rumo 64º40' NW, distância de 42,05m, até atingir o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue ainda pela cerca divisa com a Estrada, rumo 72º46' NW e distância de 30,36m, até atingir o ponto "3"; daí deflete à direita e segue com rumo 36º52' NE pela distância de 25,00m, confrontando com terras que constam pertencer a José Carlos Ribeiro e outros, até atingir o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 52º40' NW, distância de 217,61m, confrontando com terras de José Carlos Ribeiro e outros, até atingir o ponto "5"; daí deflete à direita e segue com rumo 36º13' NE, distância de 125,21m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "6"; daí deflete à direita e segue com rumo 52º49' SE, distância de 5,41m, até atingir o ponto "7", que constitui o vértice de amarração da Gleba "1" com a Gleba "2"; daí segue rumo SE, distância de 314,10m, caminhando por linha ideal de divisa que delimita a área expropriada, confrontando com a Gleba "2" e Gleba "3" e porção remanescente do terreno até atingir o ponto "8", junto à cerca de divisa com propriedade que consta pertencer a Rosa Paulino; daí deflete à direita e segue com rumo 26º52' SW, distância de 126,34m, confrontando com imóvel de Rosa Paulino, até atingir o ponto "0", onde a presente descrição perimétrica teve origem. O perímetro retro descrito encerra a área de 42.610,00m² (quarenta e dois mil, seiscentos e dez metros quadrados).

Gleba "2" — servidão

Área necessária à faixa de servidão de passagem do emissário de esgotos sanitários.

Tem início no ponto "7" já descrito na Gleba "1"; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 38º15' NE, distância de 165,55m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "9"; daí deflete à direita e segue com rumo 75º57' SE, distância de 2,19m, por cerca de divisa com terras que constam pertencer a José Ribeiro Palma, até atingir o ponto "10"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que define a faixa servienda, rumo 38º15' SW, distância de 75,43m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "11", que é o vértice de amarração da Gleba "2" com a Gleba "3"; daí segue pela linha ideal de divisa que define a faixa servienda, rumo 38º15' SW, confrontando com a Gleba "3" e remanescente da propriedade por uma distância de 90,02m, até atingir o ponto "12"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo 52º49' NW, distância de 2,00m, confrontando com a Gleba "1", até atingir o ponto "7", onde a presente descrição perimétrica teve origem. O perímetro retro descrito encerra a área de 331,00m² (trezentos e trinta e um metros quadrados).

Gleba "3" — Servidão

Área necessária à faixa de servidão de passagem do emissário de esgotos sanitários

Tem início no ponto "11", já descrito na Gleba "2"; daí segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo 7º29' SE, distância de 125,93m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "13"; daí deflete à direita e segue com rumo 52º49' NW, distância de 2,81m, confrontando com a Gleba "1", até atingir o ponto "14"; daí deflete à direita e segue com rumo 7º29' NW, distância de 122,00m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "15"; daí deflete à direita e segue com rumo 38º15' NE, confrontando com a Gleba "2", distância de 2,79m, até atingir o ponto "11", onde a presente descrição perimétrica teve origem. O perímetro retro descrito encerra a área de 247,93m² (duzentos e quarenta e sete metros e noventa e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados na zona urbana do Município e Comarca de Presidente Prudente, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, doze faixas de terra medindo respectivamente 218,60m² (duzentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados), 366,20m² (trezentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), 302,00m² (trezentos e dois metros quadrados), 189,00m² (cento e oitenta e nove metros quadrados), 154,80m² (cento e cinquenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), 61,40m² (sessenta e um metros e quarenta decímetros quadrados), 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados), 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), 106,20m² (cento e seis metros e vinte decímetros quadrados), 52,70m² (cinquenta e dois metros e setenta decímetros quadrados), 260,80m² (duzentos e sessenta metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis da Vila Geny, Jardim Paulista e Parque São Judas Tadeu, zona urbana do Município e Comarca de Presidente Prudente, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Coletor Tronco de Esgotos Colônia Mineira, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Júlio Dias Goulart, Labib Tuma, Nelson Barbosa, Ramiro Gomes da Silva, Sadao Funada, Antonio Vieira da Silva, Olímpio José Corrêa, Jadecy Paulo Machado, Antonio Sarmiento Filho, Jorge Luiz Monteiro Tarifa, Antonio Bruno da Silva e Companhia Prudentina de Gás, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP E 7.481-C 2 e E 7.481-C 3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 703, a saber:

I — Propriedade n.º 703/45 — Servidão

Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial projetado da Rua Claudionor Sandoval, distante 99,20m, do cruzamento com a Rua Guatemala e de coordenadas topográficas N 7.554.478,00 e E 457.872,80, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; deste ponto segue rumo SW por 19,00 metros até o ponto "B", onde deflete à direita e com o mesmo rumo segue por mais 37,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, alcançando o ponto "C"; daí, deflete à direita rumo NW, indo atingir a 4,00m, o ponto "D", onde defletindo à direita toma o rumo NE por

36,20m até o ponto "E"; daí, deflete ligeiramente à esquerda, seguindo no mesmo rumo por 17,10m, até o ponto "F", no alinhamento predial da Rua Claudionor Sandoval, até este, confrontando com o remanescente; deflete então à direita, rumo SE, seguindo pelo alinhamento predial projetado vai atingir a 4,10m, ponto "A", origem da presente descrição perimétrica. O perímetro retodescrito encerra a área de 218,60m² (duzentos e dezoito metros e sessenta decímetros quadrados).

II — Propriedade n.º 703/46 — Servidão

Tem início no ponto "G", situado no alinhamento predial projetado da Rua Claudionor Sandoval, distante 96,30m, do cruzamento com a Rua Guatemala e de coordenadas topográficas N 7.554.490,60 e E 457.876,60, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; deste ponto segue acompanhando o alinhamento com rumo NW 4,10m, até o ponto "H"; daí, deflete à direita, rumo NE na distância de 29,50m, até o ponto "I", onde ligeiramente deflete à direita indo alcançar no mesmo rumo a 43,40m, o ponto "J", com leve deflexão à direita, deste ponto segue ainda com rumo NE por 19,00m, até o ponto "K", no alinhamento predial da Rua José Alfredo da Silva, tendo como confrontante, do ponto "H" até este (K), o remanescente da propriedade; neste ponto deflete à direita e acompanhando o alinhamento vai alcançar a 4,70m, o ponto "L"; daí, deflete à direita e com rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade vai alcançar respectivamente, a 19,70m, o ponto "M"; deste, a 43,00m, o ponto "N" e finalmente a 28,50m, o ponto "G", no alinhamento predial da Rua Claudionor Sandoval, ponto inicial da presente descrição perimétrica. O perímetro retodescrito encerra a área de 366,20m² (trezentos e sessenta e seis metros e vinte decímetros quadrados).

III — Propriedade n.º 703/47 — Servidão

Tem início no ponto "O", situado no alinhamento predial projetado da Rua José Alfredo da Silva, distante 56,50m do cruzamento com a Rua Guatemala e de coordenadas N 7.554.583,10 e E 457.926,10, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; deste ponto segue com rumo NW, acompanhando o alinhamento por 4,30m até o ponto "P", onde defletindo à direita segue com rumo NE por 76,50m, confrontando com o remanescente da propriedade, até alcançar o ponto "Q", na linha divisória com o imóvel de Astrogildo de Almeida Santos; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por 4,20m, confrontando com o imóvel acima até o ponto "R"; deflete neste ponto finalmente à direita e confrontando com o remanescente da propriedade, segue por 64,50m, no rumo SW até novamente alcançar o ponto "O", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro retro descrito encerra a área de 302,00m² (trezentos e dois metros quadrados).

IV — Propriedade n.º 703/48 — Servidão

Tem início no ponto "AA.1", situado no alinhamento predial projetado a Rua Perú, distante 70,50m do cruzamento com a Rua Bela Vista e de coordenadas N 7.554.738,80 e E 458.018,50, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; segue deste ponto acompanhando o alinhamento No rumo NW, na distância de 4,00m até o ponto "B.1"; deste, deflete à direita seguindo rumo NE por 3,00m até o ponto "C.1", onde deflete à direita e com rumo SE atinge a 8,50m o ponto "D.1"; daí deflete à esquerda e com rumo NE vai atingir a 31,80m e confrontando desde o ponto "B.1" com o remanescente da propriedade, o ponto "E.1", no alinhamento predial da Rua dos Paulistas; neste deflete à direita e acompanhando o referido alinhamento por 6,00m, rumo NE, atinge o ponto "F.1"; daí deflete à direita e com rumo SE na distância de 1,00m, confrontando com o lote n.º 5 da quadra 23, até o ponto "G.1"; neste ponto deflete à direita e com rumo SW segue por 38,70 metros, confrontando com o remanescente, até o ponto "H.1"; defletindo neste ponto à direita e segue com rumo NW por 9,50 metros até o ponto "I.1", onde finalmente deflete à esquerda, rumo SW e na distância de 2,10m volta a alcançar o ponto "A.1", início da presente descrição perimétrica. O perímetro retro descrito encerra a área de 189,00m² (cento e oitenta e nove metros quadrados).

V — Propriedade N.º 703/49 — Servidão

Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua "1", na junção de duas (2) cercas, divisas do imóvel n.º 31 e de coordenadas N7.554.837,20 e E 458.148,75, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; deste ponto segue com rumo NE e distância de 42,00m, confrontando com remanescente da propriedade, até o ponto "B", localizado na linha ideal de divisa com a Rua Borba Gato; deflete neste ponto à direita com rumo SE, confrontando com a referida rua na distância de 5,80m., até o ponto "C"; daí, deflete à direita seguindo com rumo SW por 35,40m., confrontando com o remanescente, até alcançar o ponto "D", na linha ideal de divisa e provável alinhamento predial da Rua "1"; deflete finalmente à direita, rumo SW e acompanhando o referido alinhamento na distância de 4,70m., volta a atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro retro descrito encerra a área de 154,80m² (cento e cinquenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados).

VI — Propriedade N.º 703/50 — Servidão

Tem início no ponto "E", situado no alinhamento predial projetado da Rua Paraguai, distante 33,60m, do cruzamento com a Rua Borba Gato e de coordenadas N7.554.923,50 e E458.200,60, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; deste ponto segue acompanhando o referido alinhamento, com rumo NW, pela distância de 4,70m., atingindo o ponto "F", onde deflete à direita, seguindo rumo NE por 11,00m., confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "G", localizado na linha ideal de divisa com o lote n.º 20; daí, deflete à direita com rumo NE e acompanhando a referida divisa, segue confrontando com aquele lote por 7,10m., até o ponto "P", finalmente deflete à direita e com rumo SW segue por 19,70m., até novamente alcançar o ponto "E", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro retro descrito encerra a área de 61,40m² (sessenta e um metros e quarenta decímetros quadrados).

VII — Propriedade N.º 703/60 — Servidão

Tem início no ponto "G", situado na divisa dos lotes n.ºs 19 e 20 da quadra "18" do loteamento existente e de coordenadas N 7.554.935,50 e E 458.208,30, obtidas graficamente e referidas ao sistema UTM; daí, parte com rumo NE